



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

**Proc. Adm. nº 032/2020**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade dispensa nº 024/2020, que versa sobre: **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviço, organização, planejamento e execução de concurso do Município de Bandeirantes-MS.”**

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 13 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

  
Josielma Gomes de Castro  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

**PARECER**

***De: Coordenadoria do Controle Interno***

***Para: Diretoria de Processamento de Licitações***

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 032/2020, na modalidade de Dispensa nº 024/2020 consoante o disposto no art. 24, XIII, da lei 8.666/1993.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Administração, visando contratação, conforme as especificações, de Empresa Especializada na Prestação de Serviço, Organização, Planejamento e Execução de Concurso do Município de Bandeirantes – MS.

A Minuta do Contrato considerou o seguinte objeto: **“Contratação de Empresa em Prestação de Serviço, Organização, Planejamento e Execução de Concurso do Município de Bandeirantes - MS”**.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da Secretaria Municipal de Administração através do Memorando SEMAD nº 201/2020, com data em 20 de Março de 2020, com termo de referência; Proposta de Prestação de Serviço Técnico especializado Relativo à Realização do Concurso Público da prefeitura Municipal de Bandeirantes – MS; Recomendação nº 0002/2020/PJ/BND; solicitação de produtos e serviços, mapa comparativo, mapa apuração, autorização do prefeito, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento, processo administrativo de 032/2020, Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2020 em 27 de Março de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

Recomendação do Promotor de Justiça da Comarca de Bandeirantes - MS em 30 de Março de 2020, pelo Dr. Luiz Henrique de Castro OAB/PR 98.844, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da lei 8.666/1993.

Assim sendo, conforme solicitação e justificativa constante no processo, que tem por objetivo Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço, Organização, Planejamento e Execução de Concurso do Município de Bandeirantes – MS, tendo como contratada: **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC**, inscrita no CNPJ: 15.513.690/0001-50, com o valor total de **R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)**.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, mediante Termo de Adjudicação, Homologação de Propostas, Homologação de Vencedores, Autorização de Empenho, Processo Administrativo nº 032/2020 diante Contrato Administrativo nº 047/2020 que visa Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Bandeirantes – MS e a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura; onde se lê: Ratificação de Inexigibilidade de nº 001/2020 Inciso II do art. 26, lendo-se: Dispensa nº 024/2020 Inciso XIII do art. 24, onde ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo. Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para o seu devido andamento.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 13 de Abril de 2020.

  
Wladimir José Sampaio de Oliveira  
Controlador Geral  
Portaria nº 422/2019